

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: r82zdw41 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/07/2025 Projeto de lei nº 1191/2025 Protocolo nº 7749/2025 Processo nº 2325/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre o atendimento prioritário a unidades de ensino no estabelecimento e restabelecimento dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei trata do atendimento prioritário a unidades de ensino públicas e privadas na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento no Estado de Mato Grosso deverão priorizar o atendimento de unidades escolares em relação às demais solicitações.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se sobrepõe aos atendimentos de urgência e emergência, tampouco aos atendimentos dos serviços ou atividades considerados essenciais conforme regulamentação da respectiva agência reguladora.

Art. 4º A prioridade de que trata esta Lei se dará em relação a alocação das equipes e materiais para atendimento das unidades de ensino, bem como em relação aos pedidos de ligação, religação ou aumento de carga, incluindo a realização de visitas técnicas para avaliação, manutenção ou expansão da infraestrutura elétrica dos estabelecimentos educacionais.

Art. 5º A concessionária deverá garantir a prestação de serviço de forma célere e eficaz.

Art. 6º Havendo necessidade de realização de visita técnica necessária para avaliar o local e determinar a viabilidade da instalação ou adequação do fornecimento de água ou energia, a concessionária deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especificando os procedimentos



necessários para garantir a efetiva priorização das escolas, bem como os mecanismos de fiscalização e controle da execução da prioridade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a priorização no atendimento às unidades de ensino, públicas e privadas, na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e saneamento no Estado de Mato Grosso. A proposta visa corrigir dificuldades enfrentadas por diversas escolas no estado, especialmente no que diz respeito à climatização das salas de aula, que muitas vezes depende de adequações na infraestrutura elétrica, sujeitas a longos prazos de resposta por parte das concessionárias.

A relevância da medida fundamenta-se na educação como direito fundamental (art. 205 da Constituição Federal), sendo dever do Estado garantir um ambiente adequado ao aprendizado. Estudos apontam que o conforto térmico em salas de aula impacta diretamente o rendimento escolar, a concentração dos estudantes e a qualidade do ensino. Em regiões com altas temperaturas, como Mato Grosso, a climatização das escolas tornou-se uma necessidade essencial.

Adicionalmente, as mudanças climáticas tornam essa medida ainda mais urgente. Nos últimos anos, Mato Grosso tem registrado um aumento significativo nas temperaturas médias. De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a temperatura média anual no estado subiu 1,2°C nas últimas duas décadas, com recordes históricos de calor registrados, tendo os termômetros já ultrapassado os 42°C.

Essas alterações no clima impactam diretamente a rotina escolar, tornando indispensável a adequação da infraestrutura das escolas para garantir o bem-estar dos alunos e profissionais da educação. A climatização das salas de aula não é mais um luxo, mas sim uma necessidade para a saúde e aprendizado dos estudantes, principalmente nas regiões mais afetadas pelo calor intenso. No entanto, muitas unidades escolares encontram obstáculos para a instalação ou o funcionamento de equipamentos de climatização devido à necessidade de avaliação técnica, manutenção ou ampliação da infraestrutura elétrica, serviços que são frequentemente postergados pelas concessionárias.

Essa demora prejudica a prestação do serviço educacional e compromete a qualidade de ensino, situação que o presente projeto busca solucionar. A proposta estabelece que as concessionárias devem garantir a priorização das escolas nos atendimentos relacionados à distribuição de energia e água. É importante destacar que, além das legislações federais, estaduais e municipais, as agências reguladoras setoriais, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Agência Nacional de Águas (ANA), também emitem resoluções e instruções normativas que estabelecem diretrizes específicas para o atendimento ao consumidor por parte das concessionárias de serviços públicos.

Sobre o tema, a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, que consolida as regras do setor elétrico, prevê que consumidores que dependem de equipamentos elétricos essenciais à vida, bem como os serviços essenciais, tais quais, hospitais, forças de segurança e Estações de tratamento de água e esgoto têm prioridade na religação do serviço em casos de interrupção. Estas prioridades deverão ser mantidas, visto



que a proposta não interfere nos atendimentos de urgência e emergência ou em serviços considerados essenciais, conforme a regulamentação das respectivas agências reguladoras.

Nesse contexto, o projeto ora apresentado reconhece a importância da climatização das escolas por meio de políticas públicas e investimentos e contribui para a efetivação dessas iniciativas que dependem da celeridade no atendimento das concessionárias de energia. Esta proposta assegura que as unidades de ensino não sejam prejudicadas por burocracias e longos prazos de resposta, garantindo que as crianças e adolescentes tenham um ambiente adequado para o aprendizado.

Dessa forma, a presente iniciativa não apenas fortalece o direito à educação, mas também aprimora a eficiência dos serviços públicos essenciais, assegurando que os recursos e infraestrutura necessários para o funcionamento das escolas sejam disponibilizados dentro de prazos razoáveis. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, promovendo melhores condições para a educação em Mato Grosso e garantindo que nossas crianças e jovens tenham acesso a um ambiente escolar digno, confortável e adequado ao aprendizado.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Julho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual